



## **Carta Europeia de Ética Médica**

A Carta Europeia de Ética Médica foi adoptada em Kos, Grécia, no dia 10 de Junho de 2011 numa reunião do Conselho Europeu das Ordens dos Médicos (CEOM).

No preâmbulo da Carta pode ler-se: «a expansão e o desenvolvimento da Comunidade Europeia fornece a oportunidade dos médicos estenderem a sua influência, não apenas numa base ética conjunta, mas também relativamente aos princípios de comportamento que devem ser respeitados na prática profissional. A Carta Europeia de Ética Médica inclui os princípios nos quais se deve basear a prática profissional dos médicos independentemente do tipo de prática que tenham. A Carta deverá inspirar os princípios deontológicos assumidos pelas estruturas profissionais e pelas entidades de tutela que estejam habilitadas a adoptar tais regras. Esta carta de princípios funda a sua legitimidade no trabalho desenvolvido desde há muitos anos pelo Conselho Europeu das Ordens dos Médicos. A comunidade médica europeia concorda em respeitar a Carta Europeia de Ética Médica.».

Transcrevemos de seguida os 15 princípios constantes deste documento.

### **Princípios éticos**

1º - O médico defende a saúde física e mental humana. Alivia o sofrimento, respeitando a vida e a dignidade da pessoa no que se refere a todas as formas de discriminação, na paz como na guerra.

2º - O médico concorda em dar prioridade ao interesse da saúde do doente.

3º - O médico presta ao doente os cuidados mais essenciais e apropriados, sem qualquer discriminação.

4º - O médico terá em conta o ambiente em que o doente vive ou trabalha como sendo um elemento decisivo no que concerne à sua saúde.

5º - O médico é o principal confidente do doente. Trairá a sua confiança se revelar o que soube através do doente.

6º - O médico usa o seu conhecimento profissional para melhorar ou manter a saúde daqueles que lhe confiarem, e a seu pedido; o médico não poderá agir em seu detrimento em nenhuma circunstância.

7º - O médico faz uso de todos os recursos ao alcance da ciência médica para os aplicar de forma apropriada ao seu doente.

8º - Ao mesmo tempo que respeita a autonomia pessoal, o médico agirá de acordo com o princípio da eficácia terapêutica, tendo em consideração a utilização equitativa dos recursos.

9º - A protecção da saúde implica um esforço constante para manter a integridade da pessoa.

10º - O médico nunca deverá aceitar actos de tortura ou qualquer outra forma de tratamento cruel, desumano ou degradante, independentemente de quais os argumentos que possam ser usados para o justificar, independentemente de quaisquer circunstâncias, incluindo as de existência de um conflito civil ou militar. Nunca deverá estar presente nem nunca deverá participar nesse tipo de comportamentos.

11º - Um médico, quer esteja a agir como um simples profissional que interage com um doente, ou como um especialista ou membro de uma instituição, deve assegurar sempre a maior transparência em qualquer questão que possa indiciar um eventual conflito de interesses e agir com total independência técnica e moral.

12º - Se as condições morais e técnicas forem tais que impeçam o médico de agir com total independência, deverá informar o doente dessa circunstância. O direito do doente ao tratamento terá sempre que ser assegurado.

13º - Quando um médico resolve participar numa recusa conjunta e organizada de prestação de cuidados, não fica liberto das suas obrigações éticas para com os doentes, a quem deve assegurar tratamentos de emergência e cuidados necessários aos doentes que estejam em tratamento.

14º - O médico não é obrigado a satisfazer pedidos de tratamentos que não aprove. No entanto a prática médica envolve o respeito pela vida, autonomia moral e liberdade de escolha do doente.

15º - O médico exerce a sua profissão com consciência, dignidade para consigo e com os outros e com independência.